

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- LEI Nº 33 -

(Isenta a Cooperativa Agro-Pecuaria de Pedro Leopoldo,
de imposto municipal pelo prazo de três anos)

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

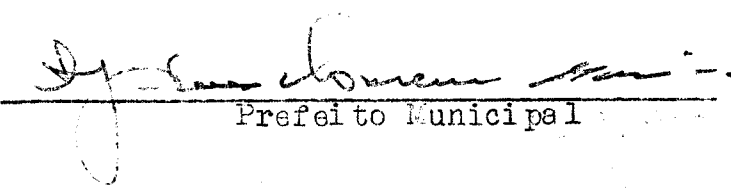
Art. 1º - Atendendo a que a Cooperativa Agro-Pecuaria de Pedro Leopoldo, trouxe ao município melhoramento e benefícios insofismaveis, resolve o Legislativo Municipal;

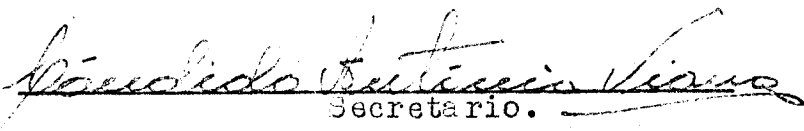
Art. 2º - Isentar a mesma dos impostos municipais, pelo prazo de três anos, a contar desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 22 de Abril de 1949.


Prefeito Municipal


Secretario.